



O que pode



O que não pode

### ATENÇÃO ELEITORES E CANDIDATOS!

■ O presente material tem o propósito de informar sobre as principais regras das eleições; em razão da pandemia de coronavírus, os candidatos e eleitores devem se atentar às regras de flexibilização das medidas de isolamento social em cada município, de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais.

#### Bandeiras

- É permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato.
- São proibidas ao longo das vias públicas entre 22h e 6h.

#### Propaganda

- A propaganda eleitoral gratuita será veiculada de 9 de outubro a 12 de novembro. A legislação também permite a manutenção da propaganda que tenha sido divulgada na internet antes do dia da eleição.
- É proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral paga no rádio e na televisão. No dia da votação, é proibida a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

#### Boca de urna

- Proibido espalhar material de campanha nos locais de votação ou em vias próximas, distribuição de santinhos e a divulgação de qualquer tipo de propaganda de partidos ou de seus candidatos, bem como a realização de novas postagens e impulsionamento de publicações anteriores no dia da eleição.

#### Caminhadas, passeatas e carreatas

- Permitidas até as 22h do dia que antecede as eleições, desde que comunicada à autoridade policial com, no mínimo, 24 horas de antecedência. Limite de 80 decibéis de nível de pressão sonora, medidos a 7 metros de distância do veículo.
- Proibidas a menos de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo dos entes federais, estabelecimentos militares, hospitais e casa de saúde, escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros.

### Camisetas, bonés, chaveiros e brindes

- Proibida na campanha eleitoral a confecção, utilização ou distribuição de qualquer bem ou material que possa proporcionar vantagem ao eleitor (camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens materiais).

### Comícios

■ Independe de licença da polícia, devendo ser comunicado à autoridade policial com 24 horas de antecedência, até 12 de novembro e após o prazo de 24h do encerramento da votação até 26 de novembro, das 8h às 24h.

Permitida a utilização de aparelhagem de sonorização fixa e carros de som, minitrios e trios elétricos, com limite de 80 decibéis, medidos a 7 metros de distância.

Permitida a prorrogação por mais 2 horas quando do comício de encerramento da campanha.

### Eleitores

■ Uso de camiseta, bandeiras, broches, dísticos e adesivos de candidatos, inclusive quando do ingresso em locais de votação, desde que a manifestação do eleitor seja individual, espontânea e silenciosa.

### Folhetos, adesivos e santinhos

■ Os impressos deverão trazer o número do CPF ou CNPJ do responsável pela confecção, o nome de quem a contratou e a respectiva quantidade produzida, sendo permitida sua distribuição até 22h do dia que antecede as eleições.

- Proibida a colocação somente do nome, número ou fotografia do candidato.

## Internet

- A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatos, partidos ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos.
- A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou partido político, não será considerada propaganda eleitoral.
- Permitida, desde 27 de setembro, em sites de partidos e candidatos, com os endereços eletrônicos comunicados à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedores estabelecidos no Brasil.
- Permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido político ou pela coligação, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados quanto ao consentimento do titular e a exigência da disponibilização de mecanismo que permita o descadastramento pelo destinatário, estando o remetente obrigado a providenciá-lo no prazo de 48 horas.
- Permitida, também, por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas (observada a exigência da disponibilização de mecanismo que permita o descadastramento pelo destinatário, estando o remetente obrigado a providenciá-lo no prazo de 48 horas), cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos políticos, coligações ou qualquer pessoa natural.
- Permitidas, até a antevéspera das eleições, a reprodução na internet do jornal impresso (sítio eletrônico do próprio jornal), respeitados integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa.
- Proibido o disparo em massa de mensagens instantâneas sem anuência do destinatário.
- Proibida qualquer propaganda eleitoral paga, a não ser o impulsionamento de conteúdos que deverá ser, necessariamente, identificado como tal, podendo ser contratado somente por candidatos, partidos políticos, coligações ou seus administradores financeiros.
- Proibida a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.
- Proibida manifestação que ofenda a honra ou a imagem de candidatos, partidos ou coligações – bem assim, a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, de partido político ou de coligação.
- Proibida a divulgação de fatos sabidamente inverídicos, bem como a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral utilizando-se de usuário falso.
- Proibida a veiculação de propaganda eleitoral em sites de pessoas jurídicas (com ou sem fins lucrativos).  
Proibida a veiculação de propaganda eleitoral em sites da administração pública da União, Estados ou Municípios.
- Proibidos, no dia eleição, a publicação de novas postagens na internet ou o impulsionamento de conteúdos.

### Jornais e revistas

■ Permitida até a sexta-feira que antecede as eleições a divulgação paga de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide, por edição.

■ É permitida a divulgação de opinião favorável a qualquer candidato, partido político ou coligação, desde que o conteúdo não seja pago.

■ Vetada a propaganda onde não conste, de forma visível, o valor pago pela inserção.

### Mesas com distribuição de material de campanha

■ Permitidas desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

■ Vetada a permanência ao longo de vias públicas entre as 22h e 6h.

### Outdoor

■ Proibida a instalação de outdoor, eletrônico ou não, bem como é vetada a colocação de equipamentos publicitários ou conjuntos de peças de propaganda que, colocados lado a lado, se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor.

### Propaganda em bens públicos ou de uso comum

■ Proibida a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens que pertençam ao poder público, ou que o uso dependa de sua cessão ou permissão, assim como nos bens de uso comum.

### Propaganda em bens particulares – automóveis e caminhões

- Os adesivos deverão trazer o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, o nome de quem a contratou e a respectiva quantidade produzida.
- São permitidos adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).
- Proibido o pagamento pelo uso do espaço, seja dinheiro ou qualquer benefício, devendo a propaganda ser feita de forma espontânea e gratuita.

### Propaganda em bens particulares - bicicletas, motocicletas e janelas residenciais

- A propaganda dentro dos padrões estabelecidos independente de licença do município ou de autorização da Justiça Eleitoral.
- Os adesivos deverão trazer o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, o nome de quem a contratou e a respectiva quantidade produzida.
- Permitida desde que observado o limite máximo de 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).
- Permitido na forma de adesivo plástico.
- Proibido o pagamento pelo uso do espaço, seja dinheiro ou qualquer benefício, pois a propaganda deve ser feita de forma espontânea e gratuita.
- Proibida a justaposição (colocação lado a lado) se o tamanho total superar 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).
- Proibida a pintura em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano e ainda que o tamanho da propaganda obedeça ao limite estabelecido.

### Rádio e televisão

■ Entre as emissoras incluem-se as rádios comunitárias, e as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF, aos provedores de internet e aos canais de TV por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais.

■ Única forma permitida será a propaganda eleitoral gratuita, veiculada nos 35 (trinta e cinco) dias anteriores à antevéspera do primeiro turno (de 9 de outubro a 12 de novembro), para o primeiro turno, e a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno e até a antevéspera da eleição (de 20 a 27 de novembro), para o segundo turno.

■ Permitido às emissoras transmitir debates entre os candidatos para o primeiro turno até 12 de novembro, admitida sua extensão até as 7 h do dia seguinte e, para o segundo turno, até 27 de novembro, não podendo ultrapassar o horário de meia-noite.

■ Proibida, desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política na rádio ou na televisão.

■ Proibida a veiculação, nos canais de televisão por assinatura, de qualquer propaganda eleitoral, salvo a retransmissão integral do horário eleitoral gratuito e a realização de debates.

■ Proibido às emissoras, a partir de 11 de agosto, transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato. Com exceção da propaganda gratuita, a partir de 17 de setembro é proibido às emissoras:

- transmitir imagens de realização de pesquisas ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado, ou em que haja possibilidade de alteração de dados;
- tratar de forma privilegiada candidato, partido ou coligação;
- transmitir filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa que faça referência ou crítica a candidato ou partido político;
- divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção.

### Reuniões públicas

■ Vedadas desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição.

### Telemarketing

■ Proibida a realização de propaganda via telemarketing em qualquer horário.

### Vestuário dos fiscais

■ É permitido que, nos crachás dos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só constem o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam.

■ Vedada a padronização do vestuário dos fiscais.